

PF

POLÍCIA FEDERAL

Agente Administrativo

COM BASE NO EDITAL № 1 – DGP/PF, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

> CÓD: SL-071JN-24 7908433251453

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1.	Compreensão e interpretação de textos	
2.	Tipologia textual	:
3.	Ortografia oficial	:
4.	Acentuação gráfica	:
5.	Emprego das classes de palavras	:
6.	Emprego/correlação de tempos e modos verbais	:
7.	Emprego do sinal indicativo de crase	
8.	Sintaxe da oração e do período	
9.	Pontuação	
10.	Concordância nominal e verbal	
11.	Regência nominal e verbal	
12.	Significação das palavras	
13.	Redação de Correspondências oficiais (Manual de Redação da Presidência da República). Adequação da linguagem ao tipo de documento. Adequação do formato do texto ao gênero	
No	oções de Informática	
1.	Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows); Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas	
2.	Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e BrOffice)	
3.	Redes de computadores: Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet; Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e similares)	
4.	Programas de correio eletrônico (Outlook Express, Mozilla Thunderbird e similares)	
5.	Sítios de busca e pesquisa na Internet	
6.	Grupos de discussão	
7.	Redes sociais	
8.	Computação na nuvem (cloud computing)	
9.	Segurança da informação: Procedimentos de segurança	
10.	Noções de vírus, worms e pragas virtuais; Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.)	
11.	Procedimentos de backup	
12.	Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)	
Ra	aciocínio Lógico	
1.	Estruturas lógicas	
2.	Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões	
3.	Lógica sentencial (ou proposicional); Proposições simples e compostas; Tabelas verdade; Leis de De Morgan	
4.	Equivalências	
5.	Diagramas lógicos	
6.	Lógica de primeira ordem	



•••••	ÍNDICE	
7.	Princípios de contagem e probabilidade	143
8.	Operações com conjuntos	147
9.	Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais	149
Αt	tualidades	
1.	Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia	155
No	oções de Direito Administrativo	
1.	Noções de organização administrativa: Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	157
2.	Ato administrativo: Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies	161
3.	Agentes públicos: Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias; Conceito; Espécies; Cargo, emprego e função pública; Legislação pertinente; Lei nº 8.112/1990	172
4.	Poderes administrativos: Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia; Uso e abuso do poder	208
5.	Licitação: Princípios; Contratação direta: dispensa e inexigibilidade; Modalidades; Tipos; Procedimento	215
6.	Controle da administração pública: Controle exercido pela administração pública; Controle judicial; Controle legislativo	227
7.	Responsabilidade civil do Estado: Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado; Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado; Causas	222
0	excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado	233 237
8. 9.	Decreto nº 1.171/ 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal)	247
	Resoluções 1 a 10 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República	250
NI	oções de Direito Constitucional	
14	sçocs de Bireito Constitucionai	
1.	Constituição Federal. Conceito, classificações, princípios fundamentais	279
2.	Capítulo III Segurança Pública: artigo 144	288
3.	Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos	289
4.	direitos sociais	292
5.	direitos a nacionalidade, cidadania	294
6.	direitos políticos, partidos políticos	295
7.	Organização político-administrativa: União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios	297
8.	Administração pública: Disposições gerais, servidores públicos	304
9.	Poder executivo: atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado	310
10.	Constituição Federal	313



ÍNDICE

Noções de Administração Pública

1.	Características básicas das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização	41
2.	Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; organização administrativa da União; administração direta e indireta	41
3.	Gestão de processos	41
4.	Gestão de contratos	42
5.	Noções de processos licitatórios	42
N	oções de Administração Financeira e Orçamentária	
1.	Orçamento público: Conceito. Técnicas Orçamentárias. Princípios orçamentários. Ciclo Orçamentário	42
2.	O orçamento público no Brasil: Plano Plurianual na Constituição Federal. Diretrizes orçamentárias na Constituição Federal. Orçamento anual na Constituição Federal. Estrutura programática. Créditos ordinários e adicionais	42
3.	Programação e execução orçamentária e financeira Descentralização orçamentária e financeira. Acompanhamento da execução	47
4.	Receita pública: Conceito. Classificação segundo a natureza. Etapas e estágios	47
5.	Despesa pública: Conceito. Classificação segundo a natureza. Etapas e estágios. Restos a pagar. Despesas de exercícios anteriores	47
6.	Lei de Responsabilidade Fiscal: Conceitos e objetivos. Planejamento	47
N	oções de Gestão de Pessoas nas Organizações	
1.	Conceitos, importância, relação com os outros sistemas de organização	49
2.	A função do órgão de Gestão de Pessoas: atribuições básicas e objetivos, políticas e sistemas de informações gerenciais	50
3.	Comportamento organizacional: relações indivíduo/organização, motivação, liderança, desempenho	51
N	oções de Administração de Recursos Materiais	
1.	Classificação de materiais: Tipos de classificação; Gestão de estoques	
2.		52
	Compras: Modalidades de compra; Cadastro de fornecedores; Compras no setor público: Edital de licitação	52
3.	Compras: Modalidades de compra; Cadastro de fornecedores; Compras no setor público: Edital de licitação Recebimento e armazenagem: Entrada; Conferência; Critérios e técnicas de armazenagem	53
3. 4.		53 53
4.	Recebimento e armazenagem: Entrada; Conferência; Critérios e técnicas de armazenagem	53 53
4.	Recebimento e armazenagem: Entrada; Conferência; Critérios e técnicas de armazenagem	53 53 53
4. N	Recebimento e armazenagem: Entrada; Conferência; Critérios e técnicas de armazenagem	53 53 53
4. N	Recebimento e armazenagem: Entrada; Conferência; Critérios e técnicas de armazenagem	
1. 2.	Recebimento e armazenagem: Entrada; Conferência; Critérios e técnicas de armazenagem	53 53 54 54



ÍNDICE

Legislação Aplicada à Polícia Federal

1.	Lei nº 7.102/1983: dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências	567
2.	Lei nº 10.357/2001: estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências	569
3.	Lei nº 13.445, de 2017: Institui a Lei de Migração	571
4.	Lei nº 10.826/2003: Estatuto do Desarmamento	595
5	Lei nº 12 830/2013: dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia	601



- V carteira de identidade de marítimo;
- VI carteira de matrícula consular;

e

- VII documento de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, quando admitidos em tratado;
 - VIII certificado de membro de tripulação de transporte aéreo;
- IX outros que vierem a ser reconhecidos pelo Estado brasileiro em regulamento.
- §1º Os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX, quando emitidos pelo Estado brasileiro, são de propriedade da União, cabendo a seu titular a posse direta e o uso regular.
- §2º As condições para a concessão dos documentos de que trata o §1º serão previstas em regulamento.

SEÇÃO II DOS VISTOS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O visto é o documento que dá a seu titular expectativa de ingresso em território nacional.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 7º O visto será concedido por embaixadas, consulados-gerais, consulados, vice-consulados e, quando habilitados pelo órgão competente do Poder Executivo, por escritórios comerciais e de representação do Brasil no exterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os vistos diplomático, oficial e de cortesia poderão ser concedidos no Brasil.

Art. 8º Poderão ser cobrados taxas e emolumentos consulares pelo processamento do visto.

Art. 9º Regulamento disporá sobre:

- I requisitos de concessão de visto, bem como de sua simplificação, inclusive por reciprocidade;
 - II prazo de validade do visto e sua forma de contagem;
- III prazo máximo para a primeira entrada e para a estada do imigrante e do visitante no País;
- IV hipóteses e condições de dispensa recíproca ou unilateral de visto e de taxas e emolumentos consulares por seu processamento; e
 - V solicitação e emissão de visto por meio eletrônico.

Parágrafo único. A simplificação e a dispensa recíproca de visto ou de cobrança de taxas e emolumentos consulares por seu processamento poderão ser definidas por comunicação diplomática.

Art. 10. Não se concederá visto:

- I a quem não preencher os requisitos para o tipo de visto pleiteado;
- II a quem comprovadamente ocultar condição impeditiva de concessão de visto ou de ingresso no País; ou
- III a menor de 18 (dezoito) anos desacompanhado ou sem autorização de viagem por escrito dos responsáveis legais ou de autoridade competente.
- Art. 11. Poderá ser denegado visto a quem se enquadrar em pelo menos um dos casos de impedimento definidos nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.

Parágrafo único. A pessoa que tiver visto brasileiro denegado será impedida de ingressar no País enquanto permanecerem as condições que ensejaram a denegação.

SUBSEÇÃO II DOS TIPOS DE VISTO

- Art. 12. Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto:
 - I de visita:
 - II temporário:
 - III diplomático;
 - IV oficial;
 - V de cortesia.

SUBSEÇÃO III DO VISTO DE VISITA

- Art. 13. O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:
 - I turismo;
 - II negócios;
 - III trânsito;
 - IV atividades artísticas ou desportivas; e
 - V outras hipóteses definidas em regulamento.
- §1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no Brasil.

§2º O beneficiário de visto de visita poderá receber pagamento do governo, de empregador brasileiro ou de entidade privada a título de diária, ajuda de custo, cachê, pró-labore ou outras despesas com a viagem, bem como concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, em competições desportivas ou em concursos artísticos ou culturais.

§3º O visto de visita não será exigido em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.

SUBSEÇÃO IV DO VISTO TEMPORÁRIO

- Art. 14. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:
 - I o visto temporário tenha como finalidade:
 - a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;
 - b) tratamento de saúde;
 - c) acolhida humanitária;
 - d) estudo;
 - e) trabalho;
 - f) férias-trabalho;
 - g) prática de atividade religiosa ou serviço voluntário;
- h) realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;
 - i) reunião familiar;
- j) atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado;
- II o imigrante seja beneficiário de tratado em matéria de vistos;
 - III outras hipóteses definidas em regulamento.



II - (VETADO); ou

III - a pessoa se enquadre nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "i" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

§2º O disposto no §1º não obsta progressão de regime de cumprimento de pena, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, ficando a pessoa autorizada a trabalhar quando assim exigido pelo novo regime de cumprimento de pena.

§3º Nos procedimentos conducentes ao cancelamento de autorização de residência e no recurso contra a negativa de concessão de autorização de residência devem ser respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31. Os prazos e o procedimento da autorização de residência de que trata o art. 30 serão dispostos em regulamento, observado o disposto nesta Lei.

§1º Será facilitada a autorização de residência nas hipóteses das alíneas "a" e "e" do inciso I do art. 30 desta Lei, devendo a deliberação sobre a autorização ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua solicitação.

§2º Nova autorização de residência poderá ser concedida, nos termos do art. 30, mediante requerimento.

§3º O requerimento de nova autorização de residência após o vencimento do prazo da autorização anterior implicará aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 109.

§4º O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus a autorização provisória de residência até a obtenção de resposta ao seu pedido.

§5º Poderá ser concedida autorização de residência independentemente da situação migratória.

Art. 32. Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.

Art. 33. Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.

Art. 35. A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.

Art. 36. O visto de visita ou de cortesia poderá ser transformado em autorização de residência, mediante requerimento e registro, desde que satisfeitos os requisitos previstos em regulamento.

SEÇÃO V DA REUNIÃO FAMILIAR

Art. 37. O visto ou a autorização de residência para fins de reunião familiar será concedido ao imigrante:

I - cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma;

II - filho de imigrante beneficiário de autorização de residência, ou que tenha filho brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência;

III - ascendente, descendente até o segundo grau ou irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; ou IV - que tenha brasileiro sob sua tutela ou guarda. Parágrafo único. (VETADO).

CAPÍTULO IV DA ENTRADA E DA SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL

SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA, AEROPORTUÁRIA E DE FRONTEIRA

Art. 38. As funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira serão realizadas pela Polícia Federal nos pontos de entrada e de saída do território nacional.

Parágrafo único. É dispensável a fiscalização de passageiro, tripulante e estafe de navio em passagem inocente, exceto quando houver necessidade de descida de pessoa a terra ou de subida a bordo do navio.

Art. 39. O viajante deverá permanecer em área de fiscalização até que seu documento de viagem tenha sido verificado, salvo os casos previstos em lei.

Art. 40. Poderá ser autorizada a admissão excepcional no País de pessoa que se encontre em uma das seguintes condições, desde que esteja de posse de documento de viagem válido:

I - não possua visto;

II - seja titular de visto emitido com erro ou omissão;

III - tenha perdido a condição de residente por ter permanecido ausente do País na forma especificada em regulamento e detenha as condições objetivas para a concessão de nova autorização de residência;

IV - (VETADO); ou

V - seja criança ou adolescente desacompanhado de responsável legal e sem autorização expressa para viajar desacompanhado, independentemente do documento de viagem que portar, hipótese em que haverá imediato encaminhamento ao Conselho Tutelar ou, em caso de necessidade, a instituição indicada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Regulamento poderá dispor sobre outras hipóteses excepcionais de admissão, observados os princípios e as diretrizes desta Lei.

Art. 41. A entrada condicional, em território nacional, de pessoa que não preencha os requisitos de admissão poderá ser autorizada mediante a assinatura, pelo transportador ou por seu agente, de termo de compromisso de custear as despesas com a permanência e com as providências para a repatriação do viajante.

Art. 42. O tripulante ou o passageiro que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper a viagem em território nacional poderá ter seu desembarque permitido mediante termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo.

Art. 43. A autoridade responsável pela fiscalização contribuirá para a aplicação de medidas sanitárias em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional e com outras disposições pertinentes

SEÇÃO II DO IMPEDIMENTO DE INGRESSO

Art. 44. (VETADO).

Art. 45. Poderá ser impedida de ingressar no País, após entrevista individual e mediante ato fundamentado, a pessoa:



200 - Visto em docu- mento de viagem estrangeiro ou laisse- z-passer brasileiro	220 - Visto de visita (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	220.4	VIVIS - Concessão (reciprocida- de - Argélia)	R\$ - Ouro 85,00
200 - Visto em docu- mento de viagem estrangeiro ou laisse- z-passer brasileiro	220 - Visto de visita (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	220.5	VIVIS - Concessão (reciprocida- de - Estados Unidos)	R\$ - Ouro 160,00
200 - Visto em docu- mento de viagem estrangeiro ou laisse- z-passer brasileiro	230 - Visto temporá- rio (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.12	VITEM IV - Concessão (reciprocida- de - Estados Unidos)	R\$ - Ouro 160,00
200 - Visto em docu- mento de viagem estrangeiro ou laisse- z-passer brasileiro	230 - Visto temporá- rio (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.13	VITEM I e VII	
(recipro- cidade - Estados Unidos)	R\$ - Ouro 250,00			
200 - Visto em docu- mento de viagem estrangeiro ou laisse- z-passer brasileiro	230 - Visto temporá- rio (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.14	VITEM II, V, VIII, IX e XI (reciprocida- de - Estados Unidos)	R\$ - Ouro 290,00
200 - Visto em docu- mento de viagem estrangeiro ou laisse- z-passer brasileiro	230 - Visto temporá- rio (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.15	VITEM IV - Concessão (reciproci- dade - Reino Unido)	R\$ - Ouro 465,00

200 - Visto em docu- mento de viagem estrangeiro ou laisse- z-passer brasileiro	220 - Visto de visita (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	220.6	VIVIS - Concessão (reciprocida- de - China)	R\$ - Ouro 115,00
200 - Visto em docu- mento de viagem estrangeiro ou laisse- z-passer brasileiro	230 - Visto temporá- rio (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.16	Visto tempo- rário - Valida- de superior a 180 dias (reciproci- dade - Reino Unido)	R\$ - Ouro 215,00
300 - Atos de registro civil	310 - Registro de nascimento e expedição da respectiva certidão			Gratuito
300 - Atos de registro civil	320 - Cele- bração de casamento	320.1	Registro de casamento realizado fora da repartição consular e expedição da respectiva certidão	R\$ - Ouro 20,00
300 - Atos de registro civil	gistro bração de de vil casamento to r ção e e da r	Celebração de casamen- to na reparti- ção consular e expedição da respectiva certidão	Gratuito	
300 - Atos de registro civil	330 - Registro de óbito e expedição da respectiva certidão			Gratuito
300 - Atos de registro civil	340 - Ou- tros atos de registro civil e ex- pedição da respectiva certidão			Gratuito



LEGISLAÇÃO APLICADÁ À POLÍCIA FEDERAL

400 - Atos notariais	450 - Su- cessão	450.2	Termo de aprovação de testamento cerrado e respectiva certidão	R\$ - Ouro 20,00
400 - Atos notariais	460 - Escrituras e registros de títulos e documen- tos	460.1	Escritura to- mada por ter- mo no livro de escrituras e registros de títulos e documentos da repartição e expedição da respectiva certidão	R\$ - Ouro 15,00
				até R\$ ouro 2.000: 3%
400 - Atos notariais	460 - Escrituras e registros de títulos e documen- tos	460.2	Escritura e registro de qualquer contrato e expedição da respectiva certidão	pelo que exceder de R\$ ouro 2.000
				pelo que exceder
400 - Atos	460 - Escrituras e		Registro de quais- quer outros documentos no livro de escrituras e registros de títulos	pela primeira página:
R\$ - Ouro 20,00				
notariais	registros de títulos e documen- tos	460.3	e docu- mentos da repartição e expedição da respectiva certidão	por página adicio- nal:
R\$ - Ouro 10,00				

400 - Atos	460 - Escrituras e	460.4	Registro de quais- quer outros documentos, em idioma estrangeiro, no livro de	pela primeira página:
R\$ - Ouro 25,00				
notariais	registros de títulos e documen- tos		escrituras e registros de títulos e documentos da repartição e expedição da respectiva certidão	por página adicio- nal:
R\$ - Ouro 15,00				
400 - Atos notariais	470 - Certidões adicionais	470.1	Por certidões adicionais dos docu- mentos previstos nos grupos 450 e 460	R\$ - Ouro 10,00
500 - Atestados ou certificados consulares	510 - Cer- tificado de vida			R\$ - Ouro 5,00
500 - Atestados ou certificados consulares	520 - Quaisquer outros atestados, certifica- dos ou de- clarações consulares, inclusive o certificado de residên- cia			R\$ - Ouro 15,00
500 - Atestados ou certificados consulares	530 - Lega- lização de documen- to expe- dido por autoridade brasileira			R\$ - Ouro 5,00



LEGISLAÇÃO APLICADA À POLÍCIA FEDERAL

600 - Atos referentes à navega- ção	640 - Mu- danças de bandeira	640.3	Mudança de bandeira nacional para estrangeira, inclusive o registro e a recepção em depósito dos papéis da embarcação, em caso de arrendamento: sobre o preço do arrendamento anual	0.2%
600 - Atos referentes à navega- ção	640 - Mu- danças de bandeira	640.4	Pela mesma operação do item 630.3, mas de bandeira estrangeira para nacional: sobre o preço de arrendamento anual	0.2%
700 - Isen- ções de emolu- mentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos à consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de organização de que o Brasil faça parte			

700 - Isenções de emolu- mentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos à consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de organização de que o Brasil faça parte	710.1	Diplomáticos	Gratuito
700 - Isenções de emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos à consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de organização de que o Brasil faça parte	710.13	VICOR JO - Membros da família olímpica e paralímpica, atletas e voluntários credenciados para o Rio 2016	Gratuito
700 - Isenções de emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos à consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de organização de que o Brasil faça parte	710.2	Oficiais	Gratuito



Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física; (Vide ADI 6139)

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

I – ao registro de arma de fogo;

II – à renovação de registro de arma de fogo;

III – à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;

IV – à expedição de porte federal de arma de fogo;

V – à renovação de porte de arma de fogo;

 $VI - \hat{a}$ expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§1º Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

§2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o §5º do art. 6º desta Lei.

Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo

§1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante do item 1.16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia.

§2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.

 $\S3^{\circ}$ A cobrança de valores superiores aos previstos nos $\S1^{\circ}$ e 2° deste artigo implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.

CAPÍTULO IV DOS CRIMES E DAS PENAS

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Vide Adin 3.112-1)

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. (Vide Adin 3.112-1)

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

 $1^{\rm o}$ Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei $n^{\rm o}$ 13.964, de 2019)

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

 IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

 $\mbox{\ensuremath{V}}\mbox{--}$ vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

§2º Se as condutas descritas no caput e no §1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)



ANEXO (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

ATO ADMINISTRATIVO	R\$
I - Registro de arma de fogo: - até 31 de dezembro de 2008	Gratuito (art. 30)
- a partir de 1ºde janeiro de 2009	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo:	
- até 31 de dezembro de 2008	Gratuito (art. 5º, §3º)
- a partir de 1ºde janeiro de 2009	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de seguran- ça privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certifica- do de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de va- lores:	
- até 30 de junho de 2008	30,00
- de 1ºde julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
- a partir de 1ºde novembro de 2008	60,00
V-Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII -Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII-Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

LEI № 12.830/2013: DISPÕE SOBRE A INVESTIGAÇÃO CRI-MINAL CONDUZIDA PELO DELEGADO DE POLÍCIA

LEI № 12.830, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

§2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

§3º (VETADO).

§4º O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

 $\S5^{\circ}$ A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

§6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Art. 3º O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

QUESTÕES

 CESPE - 2018 - Polícia Federal - Escrivão de Polícia Federal Julgue o próximo item, a respeito das Leis n.os 13.445/2017, 11.343/2006, 8.069/1990 e suas alterações.

Indivíduo estrangeiro expulso do Brasil por ter sido condenado com sentença transitada em julgado pelo crime de tráfico internacional de drogas ficará impedido de ingressar no Brasil, por prazo indeterminado.

- () CERTO
- () ERRADO

2. CESPE - 2018 - Polícia Federal - Perito Criminal Federal - Conhecimentos Básicos - Todas as Áreas

Em cada item que segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.

- () CERTO
- () ERRADO



LEGISLAÇÃO APLICADA À POLÍCIA FEDERAL						
	C	- Editora				

